



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº _____/2026

Autoria: Deputado Kaká Santos

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre Golpes Digitais no âmbito do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no estado de Sergipe, a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre Golpes Digitais, com a finalidade de promover ações educativas destinadas à prevenção de fraudes eletrônicas e ao uso seguro de meios digitais pela população.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre Golpes Digitais:

- I – disseminar informações sobre as principais modalidades de golpes praticados por meio eletrônico;
- II – incentivar a adoção de medidas de segurança digital pela população;
- III – orientar os cidadãos quanto aos canais oficiais de denúncia e comunicação de fraudes;
- IV – estimular a educação digital e a cultura da prevenção contra crimes praticados por meios eletrônicos;
- V – contribuir para a redução das fraudes eletrônicas e dos prejuízos delas decorrentes.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º A Política poderá ser desenvolvida mediante:

- I – divulgação de campanhas educativas em meios físicos e digitais;
- II – elaboração e distribuição de cartilhas, materiais informativos e conteúdos digitais;
- III – utilização dos canais oficiais de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para divulgação de orientações preventivas;
- IV – realização de palestras, seminários, oficinas e eventos educativos;
- V – celebração de parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, instituições financeiras, empresas de tecnologia e órgãos públicos, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão divulgar, sempre que possível, alertas informativos acerca de novas modalidades de golpes digitais identificadas pelos órgãos de segurança pública ou por entidades competentes.

Art. 5º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser realizada mediante o aproveitamento da estrutura administrativa existente e sem criação de cargos ou aumento obrigatório de despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2026.

Kaká Santos
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Estadual de Prevenção e Conscientização sobre Golpes Digitais no âmbito do Estado de Sergipe, com a finalidade de promover ações educativas, disseminar informações sobre segurança digital e orientar a população quanto às principais modalidades de fraudes eletrônicas, contribuindo para a redução de prejuízos financeiros e da criminalidade praticada por meio de tecnologias da informação e comunicação.

A iniciativa para a propositura encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O crescimento da utilização de serviços digitais, especialmente operações bancárias, compras pela internet e meios eletrônicos de pagamento, trouxe inúmeros benefícios à sociedade. Entretanto, também favoreceu o aumento da atuação de organizações criminosas especializadas em fraudes eletrônicas, que constantemente desenvolvem novas formas de enganar cidadãos por meio de mensagens falsas, ligações telefônicas, redes sociais, aplicativos de mensagens e páginas fraudulentas.

Dentre as modalidades mais recorrentes destacam-se os golpes envolvendo falsas centrais bancárias, clonagem de aplicativos de mensagens, fraudes por PIX, boletos falsificados, perfis falsos em redes sociais, falsas ofertas de emprego, fraudes eletrônicas contra aposentados e pensionistas, além do denominado "golpe do falso advogado", prática que tem vitimado cidadãos mediante o uso indevido de informações processuais para solicitar transferências bancárias sob o pretexto de liberação de valores judiciais.

Nesse cenário, a informação e a prevenção constituem importantes instrumentos de proteção da população. A conscientização dos cidadãos acerca das formas de atuação dos criminosos, dos mecanismos de segurança digital e dos canais oficiais para denúncia representa medida eficaz para reduzir a ocorrência dessas fraudes, fortalecendo a cultura da prevenção e da segurança no ambiente digital.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A proposta adota caráter eminentemente orientador, permitindo que o Estado promova ações educativas, campanhas informativas, divulgação de alertas e celebração de parcerias institucionais, sempre observando a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, sem impor a criação de estruturas administrativas, cargos públicos ou despesas obrigatórias.

Por fim, as medidas previstas neste Projeto de Lei não representam aumento obrigatório de despesas aos cofres públicos, podendo ser implementadas mediante o aproveitamento da estrutura administrativa e dos canais oficiais de comunicação já existentes, atendendo às finalidades institucionais do Estado na promoção da educação, da proteção do consumidor, da cidadania e da segurança pública preventiva.

Ante o exposto, considerando a relevância da prevenção aos golpes digitais para a proteção do patrimônio, da segurança e da confiança da população sergipana nas relações digitais, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição, contribuindo para sua regular tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2026.

Kaká Santos
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 06/08/2026 12:19

Checksum: **11452051EA119F92F068817AF02F59A6BF0D6F2E7A67EC9E637D5896853D137F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.